

Projeto de Lei n.º 159 de 2000

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCC, sessões  
30, março, 2000  
Vandinei Macris - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL 1574

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da destruição das armas de fogo que forem apreendidas.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

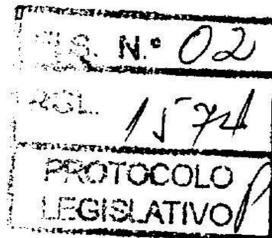
Artigo 1º Fica a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo obrigada a destruir as armas de fogo apreendidas, que deverão ser recolhidas para um local de segurança máxima até o termino das medidas judiciais, e posteriormente destruídas.

Parágrafo Único A destruição das armas a que se refere o "caput" do artigo, deverá obedecer a um processo de identificação para que se proceda um registro de todas as armas apreendidas e destruídas.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1574 de 30/3 00  
Autuado com 02 folhas  
Ass. P

ENTRADA  
29 MAR 16 17 23 060037



## Justificativa

Nos últimos cinco anos, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ladrões furtaram e roubaram em São Paulo cem mil armas de fogo, de vários tipos e calibre.

A polícia Militar do Estado de São Paulo apreendeu no ano passado, vinte e seis mil e duzentas e nove armas, em sua maioria revólveres e pistolas.

Foram apreendidos ainda cento e sessenta e oito granadas, duzentos e quarenta e quatro fuzis e oitenta e seis metralhadoras.

Após a elaboração do Auto de Apreensão essas armas ficam guardadas nas dependências das delegacias de polícia, em locais sem nenhuma segurança, onde permanecem durante anos, aguardando liberação judicial para serem destruídas.

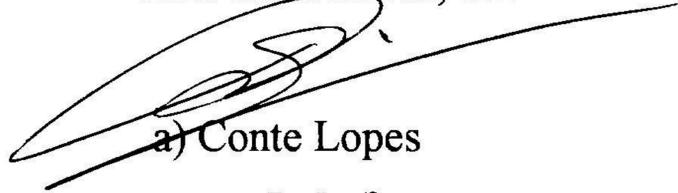
As pesquisas mostram que muitas dessas armas apreendidas, inexplicavelmente voltam às mãos dos criminosos.

No ano passado quarenta e seis revólveres apreendidos em poder de ladrões e assassinos retornaram às mãos de bandidos. Os revólveres de marca Taurus cal 38 de n.º 555652 e o de marca Rossi cal 22 de n.º 137393, foram apreendidos por Policiais Militares três vezes com pessoas diferentes. A pistola Bereta cal nove milímetros, de n.º c-25870-z voltou a ser apreendida oito vezes em regiões diferentes do estado, também sempre com pessoas diferentes e a pistola Colt. Cal 45 de número DA 09012, apreendida em um distrito policial da Capital também voltou a ser localizada novamente em poder de assaltantes por Policiais Militares por mais quatro vezes.

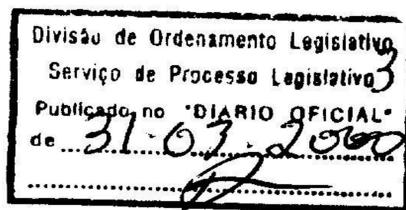
Diante dos motivos expostos, verifica-se a necessidade urgente de se modificar os dispositivos legais que regulam a matéria ora tratada.

Estes, em síntese, são os motivos que me levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, que visa a destruição de todas as armas de fogo apreendidas e retidas nos Distritos Policiais do Estado, terminando definitivamente com medidas administrativas ultrapassadas, que tão somente favorecem o comércio ilegal de armas, manipulado por policiais inescrupulosos.

Sala das Sessões, em

  
a) Conte Lopes

PPB



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 303100  
  
Conferente

Folha 3  
Proc. 1574  
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 41ª a 45ª Sessões Ordinárias (de 03 a 07/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/04/00.

lla